



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 521/2022

“CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.”

A Prefeita Municipal de Santa Tereza, Gisele Caumo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo documentação para credenciamento, a partir de **23 DE JANEIRO DE 2023**, para prestação de serviços de arrecadação para o Município Santa Tereza – RS.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público, constitui no credenciamento de instituições financeiras, que poderão ser chamadas a firmar contrato com o Município de Santa Tereza, para a prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais, via Secretaria da Fazenda, conforme abaixo:

ITEM	UNIDADE /ESPECIFICAÇÕES	VALOR POR SEVIÇO
01	Internet (APP, Home e Office Banking)	R\$ 1,75
02	Cash (terminais autoatendimento)	R\$ 2,50
03	Correspondentes	R\$ 2,80
04	Débito em Conta Corrente	R\$ 1,50

2. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em executar o serviço, deverão apresentar a documentação, conforme descrito no item 3.1, constando os documentos relacionados no item 4.1, todos em plena validade, **a partir de 23 de janeiro de 2023, permanecendo aberta a possibilidade de pedido de credenciamento enquanto houver interesse da administração pública municipal**, no Setor de Protocolos do Município no horário de expediente, em original, por cópia autenticada em cartório, ou por servidor público, à vista dos originais, não sendo aceitas quaisquer espécies de protocolos para justificar a ausência da documentação, dirigidas à Comissão Permanente de Licitações.

2.2. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos e forem julgados habilitados.

2.3. Podem participar desse Credenciamento:

2.3.1. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.3.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, não havendo prazo final para encerramento.

2.4. Não será permitida a participação de instituições financeiras:

2.4.1. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Município de Santa Tereza, nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE)

3.1. Para participar deste Chamamento Público, deverão apresentar os documentos para habilitação, descritos nos itens a seguir, os quais deverão ser entregues dentro do envelope – DOCUMENTOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento nos pais, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) A instituição financeira deverá apresentar Declaração do Banco Central de que está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.
- e) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- h) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- i) Comprovação de regularidade da requerente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.432, de 1º de maio de 1943;
- k) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- l) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação dos documentos;
- m) Solicitação de credenciamento digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo contido no Anexo II;
- n) Declaração de empregador pessoa jurídica, conforme Anexo III;
- o) Declaração de inexistência de condições impeditivas, conforme Anexo IV.

3.2. Os documentos deverão ser apresentados em uma só via, em original, cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3.3. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.4. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item 4.1 ensejará a desclassificação por inabilitação.

3.6. Todos os documentos expedidos pelo proponente deverão ser subscritos pelo representante legal (pessoa jurídica), ou por procurador habilitado:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá ser comprovado o direito, sem necessidade de apresentação em duplicidade de documentos no envelope, mediante:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; **b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; Observação: O instrumento de mandato deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.7. É facultado à Comissão julgadora ou à autoridade superior, promover diligências destinadas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

3.8. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá civil e criminalmente por imprecisão ou ausência de veracidade

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E HOMOLAÇÃO DO RESULTADO

4.1. A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dos interessados em se credenciarem será pela Comissão de Licitações a quem caberá a análise dos documentos e a emissão de parecer conclusivo acerca de autorização ou não do credenciamento do interessado.

4.2. A decisão tomada pela Comissão de Licitações será publicada na imprensa oficial, sítio eletrônico do município e envio ao correio eletrônico se informado.

4.3. Concluído o processo e transcorridos os prazos recursais dispostos na Lei Federal nº 8.666/93, art. 109, a Comissão de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente, para a homologação do processo de credenciamento.

4.4. Serão credenciadas todas as interessadas que preencham os requisitos e forem julgados habilitados.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação por meio do sítio eletrônico www.santatereza.rs.gov.br

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito e assinado, dirigido a Comissão de Licitação do Município e seguirá os mesmos ditames da Lei 8666/93.

6. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1. Torna-se implícito que os proponentes ao participarem do presente credenciamento concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

6.2. A convocação para a assinatura do Contrato de Credenciamento (anexo V deste Edital) se dará após a efetivada habilitação do interessado e ratificação do processo pela autoridade superior. Os proponentes habilitados serão convocados para assinatura do termo de credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis, segundo os critérios deste Edital.

6.3. O Contrato de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir de sua assinatura.

6.4. Os termos de procedimento de arrecadação, repasse dos valores arrecadados e demais considerações estão incluídas no Anexo I – Termo de Referência que é parte integrante deste edital.

6.5. Considerar-se-ão credenciados todos os interessados que atendam na íntegra as condições exigidas no presente edital, e também, cujo valor de tarifa não seja superior ao valor estabelecido no item 1.1 deste edital.

7. DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos durante a vigência do termo de credenciamento, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses, em caso da prorrogação do contrato.

7.2. As Instituições Financeiras não poderão cobrar deste Município, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias ou transferências de valores vinculados aos serviços aqui contratados na execução do presente objeto, além do preço fixado neste edital para realização dos serviços de recebimento de cada documento/boleto e transferência para conta bancária do Município.

7.3. Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boletos e transferência dos valores para a conta do Município, este pagará a Instituição(ões) Financeira(s) Credenciada(s) o valor estabelecido na cláusula 1.1 multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo da cláusula 7.4, autorizado o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

desconto na Conta Corrente do Município vinculada ao presente serviço contratado, devendo manter saldo suficiente para débito das tarifas.

7.4. O valor dos documentos/boletos recebido(s) pela(s) Instituição(ões) Financeira(s) deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo Município, ficando à disposição em até 03 (três) dias úteis após a prestação dos serviços de recebimento do documento/boleto pela credenciada.

7.5. As Instituições Financeiras deverão ter à disposição do Município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, além do que estipulado no item 9.1.9 do edital, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura de Santa Tereza/RS.

7.6. Todo valor pago e transferido para a conta bancária do Município ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o seu interesse.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.

8.2. Após a assinatura do Termo de Credenciamento dar-se-á à prestação dos serviços de recebimento/arrecadação de documentos/boletos pela(s) Instituição(ões) Financeira(s), disponibilizando conta bancária e toda infraestrutura para tanto.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A Instituição Financeira credenciada deverá:

9.1.1. Receber contas, tributos e demais receitas devidas ao Município, com a devida prestação de contas de cada recebimento.

9.1.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações bancárias autorizadas, inclusive as que vierem a serem inauguradas, após a assinatura do Termo de Credenciamento, todas as contas, tributos e demais receitas municipais que forem emitidas para pagamento em seu favor em decorrência do presente convênio de arrecadação.

9.1.3. Para assinatura do Termo de Credenciamento, deverá(ão) a(s) Instituição(ões) Financeira(s) habilitada(s) comprovar(em) no ato da assinatura, a existência de no mínimo uma unidade arrecadadora dentro do Município com a indicação do endereço e local de funcionamento de acordo com as regras estabelecidas para Instituições Financeiras previstas em lei e regulamentada pelos órgãos competente, mantendo tais condições durante todos o período de vigência do Credenciamento.

9.1.4. Comunicar ao Município, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação/recolhimento da Instituição Financeira Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos, colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no objeto do Termo de Credenciamento.

9.1.5. A Instituição Financeira Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

9.1.6. Autenticar o documento de arrecadação emitido pela Municipalidade, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recebimento de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

9.1.7. Enviar ou disponibilizar ao Município, arquivo, por meio de transmissão eletrônica, com o total dos recebimentos/arrecadações do dia anterior. O crédito dos valores recebidos em um dia, serão transferidos para a conta corrente do Município respeitando o prazo e condição deste edital.

9.1.8. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica deste Município, ato ou instrumentos normativos que vierem a serem regulamentados concernente aos serviços de arrecadação, objeto deste Termo de Credenciamento, o qual deverá ser oficializado entre as partes.

9.1.9. Apresentar mensalmente ao Município, até o terceiro dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

9.1.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto deste credenciamento.

9.1.11. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.12. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 anos.

9.1.13. Repassar o produto de arrecadação para o Município em sua conta corrente até o 3º dia útil após a data do recebimento dos documentos/boletos pagos pelos contribuintes.

9.1.14. Isentar o Município de qualquer tipo de cobrança de taxa para manutenção de conta

9.1.15. O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

9.2. Observar e fazer cumprir:

9.2.1 Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste contrato.

9.2.2 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo **cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.**

9.2.3. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital.

9.2.4 Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento.

9.2.5. Manter durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de Chamamento e Termo de Credenciamento.

9.2.6. Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

9.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a terceiros.

9.3.2 Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município, além do valor da tarifa aqui fixada pelo recebimento de cada documento/boleto.

9.3.3 O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

9.3.4. O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/93, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art.9º, inciso III e § 3º, respectivamente da Lei nº 8.666/93.

9.3.5. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo de transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

9.4. O MUNICÍPIO deverá:

9.4.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação de um fiscalizador do Município, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.4.2. Prestar a Credenciada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto de credenciamento.

9.4.3. Remunerar a Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos deste Edital.

9.4.4. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos.

9.4.5. O Município autoriza a credenciada a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

10 - DAS MULTAS E SANÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

10.1. A Credenciada habilitada que convocada deixar de assinar o Termo de Credenciamento incorrerá no descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 de Lei nº 8666/93.

10.2 Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente da assinatura do Termo de Credenciamento, a Prefeitura poderá, garantida o contraditório e defesa prévia, aplicar à Credenciada as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem 10.2.3 desta Cláusula.

10.2.5. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 10.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.2.6. Da sanção estabelecida no item 10.2, subitem 10.2.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida à reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

10.2.7. O atraso injustificado na execução do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida até o quinto dia de atraso, sendo que após será aplicada a multa prevista na cláusula 10.2.2.

10.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

10.3.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizada, deverá ser paga pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “a vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

10.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no art. 78, da Lei nº 8.666/93, autoriza, desde já, o Município a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos art. 79e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Credenciada pela inexecução total ou parcial do objeto pela inadimplência.

10.6. A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Credenciada.

11 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O Município se reserva ao direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente edital, sem que isso represente motivo para que as Instituições Financeiras pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer quaisquer irregularidades no seu processamento ou julgamento.

11.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 de Lei 8.666/93.

11.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sua abertura.

11.2.2. Os pedidos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, no Setor de Protocolo, na Av. Itália, nº 474, Centro, Santa Tereza/RS, no horário de expediente, das 07:00h às 13:00 horas, dirigida à Comissão de Licitações, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

11.2.3. Acolhido o pedido contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

11.4. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

11.5. O Município poderá, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste edital e termo de credenciamento, mediante comunicação prévia a instituição financeira, desde que interesse público assim recomendar.

11.6. A Credenciada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste credenciamento. Em consequência, a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo, neste sentido, os seus funcionários, agentes e representantes.

11.7. A Credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes e assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

11.8. Caso a credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

11.9. Correrá por conta do Município, os serviços de impressão e distribuição dos documentos de arrecadação.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 – Secretaria Municipal da Fazenda
0412300032020 – Manutenção Atividades da Secretaria
(408) 3339039000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
001- Recurso livre

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços prestados pela CREDENCIADA e constantes deste Termo, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

14. DAS INFORMAÇÕES

14.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07:00 h às 13:00 h, na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Itália, nº 474, bairro Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos ou pelo fone nº (54) 3456 1033 ou site www.santatereza.rs.gov.br

15. DOS ANEXOS

15.1. Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta de Credenciamento.

ANEXO III – Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica;

ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas.

ANEXO V - Minuta do contrato;

Santa Tereza, 13 de janeiro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
Gisele Caumo
Prefeita Municipal

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital, o Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras, que poderão ser chamadas a firmar contrato com o Município de Santa Tereza, para a prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais, via Secretaria da Fazenda, conforme abaixo:

ITEM	UNIDADE /ESPECIFICAÇÕES	VALOR POR SEVIÇO
01	Internet (APP, Home e Office Banking)	R\$ 1,75
02	Cash (terminais autoatendimento)	R\$ 2,50
03	Correspondentes	R\$ 2,80
04	Débito em conta corrente	R\$ 1,50

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

3 – DOS PRAZOS

3.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, sendo que o valor pago poderá ser atualizado, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses.

4- DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar desse Credenciamento:

4.1.1. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.2. Não será permitida a participação de instituições financeiras:

4.2.1. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Município de Santa Tereza, nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Após a assinatura do Termo de Credenciamento dar-se-á à prestação dos serviços de recebimento/arrecadação de documentos/boletos pela(s) Instituição(ões) Financeira(s), disponibilizando conta bancária e toda infraestrutura para tanto.

5.2. O Termo de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

5.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, não havendo prazo final para encerramento.

6 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Instituição Financeira credenciada deverá:

6.1.1. Receber contas, tributos e demais receitas devidas ao Município, com a devida prestação de contas de cada recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

6.1.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações bancárias autorizadas, inclusive as que vierem a serem inauguradas, após a assinatura do Termo de Credenciamento, todas as contas, tributos e demais receitas municipais que forem emitidas para pagamento em seu favor em decorrência do presente convênio de arrecadação.

6.1.3. Para assinatura do Termo de Credenciamento, deverá(ão) a(s) Instituição(ões) Financeira(s) habilitada(s) comprovar(em) no ato da assinatura, a existência de no mínimo uma unidade arrecadadora dentro do Município com a indicação do endereço e local de funcionamento de acordo com as regras estabelecidas para Instituições Financeiras previstas em lei e regulamentada pelos órgãos competente, mantendo tais condições durante todos o período de vigência do Credenciamento.

6.1.4. Comunicar ao Município, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação/recolhimento da Instituição Financeira Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos, colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no objeto do Termo de Credenciamento.

6.1.5. A Instituição Financeira Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

6.1.6. Autenticar o documento de arrecadação emitido pela Municipalidade, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recebimento de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

6.1.7. Enviar ou disponibilizar ao Município, arquivo, por meio de transmissão eletrônica, com o total dos recebimentos/arrecadações do dia anterior. O crédito dos valores recebidos em um dia, serão transferidos para a conta corrente do Município respeitando o prazo e condição deste edital.

6.1.8. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica deste Município, ato ou instrumentos normativos que vierem a serem regulamentados concernente aos serviços de arrecadação, objeto deste Termo de Credenciamento, o qual deverá ser oficializado entre as partes.

6.1.9. Apresentar mensalmente ao Município, até o terceiro dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pelo Município.

6.1.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto deste credenciamento.

6.1.11. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1.12. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 anos.

6.1.13. Repassar o produto de arrecadação para o Município em sua conta corrente até o 3º dia útil após a data do recebimento dos documentos/boletos pagos pelos contribuintes.

6.1.14. Isentar o Município de qualquer tipo de cobrança de taxa para manutenção de conta.

6.2. Observar e fazer cumprir:

6.2.1. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste contrato.

6.2.2. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo **cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.**

6.2.3. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital.

6.2.4. Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento.

6.2.5. Manter durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de Chamamento e Termo de Credenciamento.

6.2.6. Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

6.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

6.3.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município, além do valor da tarifa aqui fixada pelo recebimento de cada documento/boleto.

6.3.3. O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

6.3.4. O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/93, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art.9º, inciso III e § 3º, respectivamente da Lei nº 8.666/93.

6.3.5. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo de transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

6.4. O MUNICÍPIO deverá:

6.4.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação de um fiscalizador do Município, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.4.2. Prestar a Credenciada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto de credenciamento.

6.4.3. Remunerar a Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos deste Edital.

6.4.4. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos.

6.4.5. O Município autoriza a credenciada a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

7- DOS PREÇOS, CONDIÇÕES E REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos durante a vigência do termo de credenciamento, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses, em caso da prorrogação do contrato.

7.2. As Instituições Financeiras não poderão cobrar deste Município, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias ou transferências de valores vinculados aos serviços aqui contratados na execução do presente objeto, além do preço fixado neste edital para realização dos serviços de recebimento de cada documento/boleto e transferência para conta bancária do Município.

7.3. Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boletos e transferência dos valores para a conta do Município, este pagará a Instituição(ões) Financeira(s) Credenciada(s) o valor estabelecido na cláusula.1.1 multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo da cláusula 9.5, autorizado o desconto na Conta Corrente do Município vinculada ao presente serviço contratado,devendo manter saldo suficiente para débito das tarifas.

7.4. O valor dos documentos/boletos recebido(s) pela(s) Instituição(ões) Financeira(s) deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo Município, ficando à disposição em até 03 (três) dias úteis após a prestação dos serviços de recebimento do documento/boleto pela credenciada.

7.5. As Instituições Financeiras deverão ter à disposição do Município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, além do que estipulado no item 6.1.11 do edital, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura de Santa Tereza/RS.

7.6. Todo valor pago e transferido para a conta bancária do Município ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o seu interesse.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O Município se reserva ao direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente edital, sem que isso represente motivo para que as Instituições Financeiras pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer quaisquer irregularidades no seu processamento ou julgamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

8.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 de Lei 8.666/93.

8.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sua abertura.

8.2.2. Os pedidos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, no Setor de Protocolo, na Av. Itália, nº 474, Centro, Santa Tereza/RS, no horário de expediente, das 07:00h às 13:00h, dirigida à Comissão de Licitações, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

8.2.3. Acolhido o pedido contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

8.4. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

8.5. O Município poderá, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste edital e termo de credenciamento, mediante comunicação prévia a instituição financeira, desde que interesse público assim recomendar.

8.6. A Credenciada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste credenciamento. Em consequência, a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo, neste sentido, os seus funcionários, agentes e representantes.

8.7. A Credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes e assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

8.8. Caso a credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

8.9. Correrá por conta do Município, os serviços de impressão e distribuição dos documentos de arrecadação.

Santa Tereza, 13 de janeiro de 2023.

GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

ANEXO II

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

.....(nome da Instituição), situada (o) na.....,..... Endereço (completo), telefone para contato inscrito(a) no CNPJ sob nº, venho solicitar credenciamento para prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais, conforme termos constantes no Chamamento Público nº 002/2023.

.....,..... de..... de 2023.

Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na instituição requerente)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

ANEXO III
(modelo de declaração de empregador pessoa jurídica)

DECLARAÇÃO

Referente **Chamamento Público nº 002/2023**

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu(sua) _____, Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim.

() Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

..... de..... de 2023.

Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na instituição licitante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

ANEXO IV
(modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto licitado; e que concorda com a minuta de contrato e com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade **Chamamento Público nº 002/2023**.

..... de..... de 2023.

Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na instituição licitante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° ____/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2023

Pelo instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.987.719/0001-13, com sede administrativa na cidade de Santa Tereza/RS, à Avenida Itália, 474, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, portador do RG nº e CPF nº aqui denominado de **CREDCIANTE**, e de outro lado, a Instituição Financeira a _____, inscrita no (CNPJ nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, no Estado do(a) _____, doravante denominado **CREDCIADO**, têm justo e acertado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram este contrato e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público, constitui no cadastramento da instituição financeira acima, para a prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais, atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme Edital de Chamamento Público 002/2023 e este contrato, nos seguintes valores estimados:

ITEM	UNIDADE /ESPECIFICAÇÕES	VALOR POR SEVIÇO
01	Internet (APP, Home e Office Banking)	
02	Cash (terminais autoatendimento)	
03	Correspondentes	
04	Débito em Conta Corrente	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, desde que mantidas as condições de habilitação, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. A contar da assinatura do contrato de credenciamento, a requisição do serviço poderá iniciar imediatamente.

2.3. Os preços serão fixos durante a vigência do termo de credenciamento, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses, em caso da prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.2. As Instituições Financeiras não poderão cobrar deste Município, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias ou transferências de valores vinculados aos serviços aqui contratados na execução do presente objeto, além do preço fixado neste edital para realização dos serviços de recebimento de cada documento/boleto e transferência para conta bancária do Município.

3.3. Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boletos e transferência dos valores para a conta do Município, este pagará a Instituição(ões) Financeira(s) Credenciada(s) o valor estabelecido na cláusula 1.1 multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo da cláusula 7.4, autorizado o desconto na Conta Corrente do Município vinculada ao presente serviço contratado, devendo manter saldo suficiente para débito das tarifas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

3.4. O valor dos documentos/boletos recebido(s) pela(s) Instituição(ões) Financeira(s) deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo Município, ficando à disposição em até 03 (três) dias úteis após a prestação dos serviços.

3.5. As Instituições Financeiras deverão ter à disposição do Município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, além do que estipulado no item 6.1.11 do edital, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura de Santa Tereza/RS.

3.6. Todo valor pago e transferido para a conta bancária do Município ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o seu interesse.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o disposto neste Contrato.

4.2. Após a assinatura do Contrato de Credenciamento dar-se-á à prestação dos serviços de recebimento/arrecadação de documentos/boletos pela(s) Instituição(ões) Financeira(s), disponibilizando conta bancária e toda infraestrutura para tanto.

4.3. O Contrato de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CREDENCIADO

5.1. A Instituição Financeira credenciada deverá:

5.1.1. Receber contas, tributos e demais receitas devidas ao Município, com a devida prestação de contas de cada recebimento.

5.1.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações bancárias autorizadas, inclusive as que vierem a serem inauguradas, após a assinatura do Contrato de Credenciamento, todas as contas, tributos e demais receitas municipais que forem emitidas para pagamento em seu favor em decorrência do presente convênio de arrecadação.

5.1.3. Para assinatura do Contrato de Credenciamento, deverá(ão) a(s) Instituição(ões) Financeira(s) habilitada(s) comprovar(em) no ato da assinatura, a existência de no mínimo uma unidade arrecadadora dentro do Município com a indicação do endereço e local de funcionamento de acordo com as regras estabelecidas para Instituições Financeiras previstas em lei e regulamentada pelos órgãos competente, mantendo tais condições durante todos o período de vigência do Credenciamento.

5.1.4. Comunicar ao Município, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação/recolhimento da Instituição Financeira Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos, colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no objeto do Termo de Credenciamento.

5.1.5. A Instituição Financeira Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

5.1.6. Autenticar o documento de arrecadação emitido pela Municipalidade, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recebimento de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

5.1.7. Enviar ou disponibilizar ao Município, arquivo, por meio de transmissão eletrônica, com o total dos recebimentos/arrecadações do dia anterior. O crédito dos valores recebidos em um dia, serão transferidos para a conta corrente do Município respeitando o prazo e condição deste edital.

5.1.8. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica deste Município, ato ou instrumentos normativos que vierem a serem regulamentados concernente aos serviços de arrecadação, objeto deste Termo de Credenciamento, o qual deverá ser oficializado entre as partes.

5.1.9. Apresentar mensalmente ao Município, até o terceiro dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pelo Município.

5.1.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto deste credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

5.1.11. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.1.12. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 anos.

5.1.13. Repassar o produto de arrecadação para o Município em sua conta corrente até o 3º dia útil após a data do recebimento dos documentos/boletos pagos pelos contribuintes.

5.1.14. Isentar o Município de qualquer tipo de cobrança de taxa para manutenção de conta.

5.2. Observar e fazer cumprir:

5.2.1. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste contrato.

5.2.2. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo **cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.**

5.2.3. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital.

5.2.4. Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento.

5.2.5. Manter durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de Chamamento e Contrato de Credenciamento.

5.2.6. Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

5.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a terceiros.

5.3.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município, além do valor da tarifa aqui fixada pelo recebimento de cada documento/boleto.

5.3.3. O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

5.3.4. O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/93, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art.9º, inciso III e § 3º, respectivamente da Lei nº 8.666/93.

5.3.5. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo de transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação de um fiscalizador do Município, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.1.2. Prestar a Credenciada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto de credenciamento.

6.1.3. Remunerar a Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos deste Edital.

6.1.4. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos.

6.1.5. O Município autoriza a credenciada a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. A rescisão deste Contrato poderá acontecer diante das seguintes circunstâncias:

7.1.1. pelo seu término;

7.1.2. por solicitação da CREDENCIADA;

7.1.3. pelo acordo das partes;

7.1.4. pelo CREDENCIANTE, de forma unilateral, após o devido processo legal, se descumprido alguma condição estabelecida no Edital ou no Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1. A Credenciada habilitada que convocada deixar de assinar o Contrato de Credenciamento incorrerá no descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa pecuniária de 10% (dez por cento)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

sobra o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 de Lei nº 8666/93.

8.2. Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente da assinatura do Contrato de Credenciamento, a Prefeitura poderá, garantida o contraditório e defesa prévia, aplicar à Credenciada as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem 8.2.3 desta Cláusula.

8.2.5. As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 9.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

8.2.5.1. Da sanção estabelecida no item 8.2, subitem 8.2.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida à reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

8.2.6. O atraso injustificado na execução do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida até o quinto dia de atraso, sendo que após será aplicada a multa prevista na cláusula 8.2.2.

8.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

8.3.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal, na condição “a vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

8.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no art. 78, da Lei nº 8.666/93, autoriza, desde já, o Município a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos art. 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Credenciada pela inexecução total ou parcial do objeto pela inadimplência.

8.6. A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Credenciada.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Município se reserva ao direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente edital, sem que isso represente motivo para que as Instituições Financeiras pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer quaisquer irregularidades no seu processamento ou julgamento.

9.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 de Lei 8.666/93.

9.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sua abertura.

9.2.2. Os pedidos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, no Setor de Protocolo, na Av. Itália, nº 474, Centro, Santa Tereza/RS, no horário de expediente, das 07:00h às 13:00h, dirigida à Comissão de Licitações, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

9.2.3. Acolhido o pedido contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

9.4. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

9.5. O Município poderá, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste edital e termo de credenciamento, mediante comunicação prévia a instituição financeira, desde que interesse público assim recomendar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

9.6. A Credenciada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste credenciamento. Em consequência, a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo, neste sentido, os seus funcionários, agentes e representantes.

9.7. A Credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes e assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

9.8. Caso a credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

9.9. Correrá por conta do Município, os serviços de impressão e distribuição dos documentos de arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 – Secretaria Municipal da Fazenda
0412300032020 – Manutenção Atividades da Secretaria
(408) 3339039000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
001- Recurso livre

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços prestados pela CREDENCIADA e constantes deste Contrato, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente termo de credenciamento em 02(duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Santa Tereza, ____ de _____ de 2023.

Município de Santa Tereza
Gisele Caumo
Prefeita Municipal
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Aprovado:
Procurador Jurídico